

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO CENÁRIO ATUAL DE PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS DA COVID 19 NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BERILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERILO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº: 13.979/2020, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e este, deve garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as recomendações do Ministério Público de Minas Gerais quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do coronavírus;

Considerando o novo cenário de proliferação do vírus da Covid 19 em todo território do município de Berilo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as realizações, locação e funcionamento de espaços congêneres, shows artísticos, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privadas que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os de atividades empresariais e comerciais do município, sendo eles Mercenarias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas (comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais), lojas de conveniência e similares, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, pet shops, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias e academias e demais prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE**, limitar a capacidade do estabelecimento, bem como, distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre clientes/usuários. Deverão ainda, disponibilizar no estabelecimento durante todo expediente e independente do fluxo:

- I – Álcool em gel;
- II - Controlar o fluxo de clientes dentro do estabelecimento;
- III- Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do estabelecimento;
- VI – Verificar se o cliente está usando máscara;
- VI – Higienizar as mãos dos clientes.

Art. 3º. O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e trailers, está **CONDICIONADO** o exercício presencial, desde que MANTIDAS:

- a) a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como, posicionar as mesas e cadeiras com 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre elas;
- b) exigir o uso de máscara;
- c) disponibilizar em todas as mesas e balcão álcool em gel, bem como orientar seu uso;
- d) higienizar de forma adequada todas as mesas, suportes de bebidas e alimentos, sempre que houver troca de clientes;

e) evitar que se criem filas, grandes ou pequenas aglomerações dentro e fora do estabelecimento;

Parágrafo único: Ficam suspensos música ao vivo, som mecânico e automotivo.

Art. 4º - Ficam autorizadas a realização, localização e funcionamento de feiras livres, comércio ambulante, missas e cultos religiosos, bibliotecas públicas, os serviços funerários, atividades desportivas, observando sempre às medidas de prevenção recomendadas pela OMS.

Art. 5º - Fica **OBRIGATÓRIO O USO DE MARCÁRA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL;**

Art. 6º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**, bem como, implicará a aplicação de penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 7 - Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

I - Multa mínima R\$143,16 fiscais, sendo a mesma dobrada em caso de nova reincidência;

II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

III- A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Berilo (MG), 16 de fevereiro de 2022.


ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal de Berilo